

Mensagem nº 018/2012, de 04 de maio de 2012.

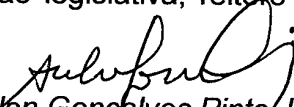
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que cria cargos de guarda municipal vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio, e dá outras providências.

A criação destes cargos contribuirá para a melhoria constante da segurança pública no Município de Eusébio.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 022, de 04 de maio de 2012.

APROVADO
EM 01/05/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio os cargos/vagas para provimento efetivo, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma da legislação específica, conforme consta do quadro a seguir:

Cargo	Habilitação Necessária	Quant	Carga-Horária Semanal	Vencimento em R\$
Guarda Municipal	Ensino Médio Completo	50	40 horas	640,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotar os candidatos aprovados para os cargos elencados no artigo anterior, nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas para cada cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

ENVIADO AS COMISSÕES
em 07/02/2012
CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA 07/05/12
CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente